



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72  
Procuradoria Jurídica Legislativa

*Parecer Jurídico 55/2025*

05 de Setembro de 2.025

1

## 1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 033/2025, de 12 de agosto de 2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gilmar Reinoldo Wentz. A proposição legislativa "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Querência do Estado de Mato Grosso para o Quadriênio 2026/2029".

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município para o período de quatro anos (2026 a 2029). Ele serve como base para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) subsequentes.

O projeto é acompanhado dos seguintes documentos, que constituem seus anexos:

- Ofício GPQ.Nº 290/2025, de 04 de setembro de 2025, encaminhando o PPA à Câmara Municipal.
- Lei que Institui o Plano Plurianual, detalhando objetivos, diretrizes e metas.
- Anexo contendo os Programas e Metas do Governo a serem realizados no período, incluindo o detalhamento das ações e metas financeiras por órgão e unidade.
- Tabela de Receitas por Categoria Econômica, com projeções para o período 2026-2029, além de dados de receitas arrecadadas e orçadas para anos anteriores.

A "Mensagem ao Legislativo" que acompanha o projeto esclarece que o PPA foi elaborado de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e que será realizada audiência para discussão das ações prioritizadas, conforme o art. 48 da LRF.

Não foram identificados documentos faltantes para a análise da proposição do PPA em si, considerando sua natureza de instrumento de planejamento.

## 2. ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A análise da técnica legislativa do Projeto de Lei nº 033/2025 e seus anexos revela a observância de importantes requisitos formais e temporais.

a) Conformidade com o Regimento Interno da Câmara e Rito Especial de Votação e Discussão

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -  
QUERÊNCIA MT



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**  
**Procuradoria Jurídica Legislativa**

As peças orçamentárias, como o PPA, a LDO e a LOA, possuem um rito especial de tramitação, discussão e votação na Casa Legislativa, é imperativo que a Câmara observe rigorosamente as disposições regimentais para a matéria.

2

- Prazos diferenciados: Prazos específicos para o envio pelo Executivo, para a apresentação de emendas pelos vereadores e para a votação e sanção.
- Tramitação em comissões: Análise obrigatória por comissões permanentes, especialmente a de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que emitirá pareceres técnicos.
- Audiências públicas: Realização de audiências públicas para discussão da proposta com a sociedade civil, garantindo a transparência e a participação popular.
- Turnos de discussão e votação: A discussão e votação ocorre durante 03 sessões.
- Quórum qualificado: Quórum de maioria absoluta para aprovação. A observância desse rito é crucial para a validade do processo legislativo e para a legitimidade da lei aprovada. (LOMQ art. 103)

b) Adequação à Lei Complementar nº 95/98 e Estrutura Formal

O Projeto de Lei nº 033/2025 apresenta uma estrutura formal adequada, com artigos que definem o objeto da lei, suas diretrizes e objetivos, e a forma de execução e alteração. A linguagem utilizada é clara e objetiva, em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

c) Prazos de Envio

A Lei Complementar nº 98/2017 de Querência-MT estabelece os prazos para o envio das Leis Orçamentárias. Conforme o seu Art. 2º:

"O projeto do Plano Plurianual (PPA), para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, deverá ser encaminhado até 03 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro."

O PPA em análise é para o quadriênio 2026-2029. O primeiro exercício financeiro de sua vigência é 2026, isso implica dizer que três meses antes do encerramento de 2025 seria 30 de setembro de 2025. O Projeto foi protocolizado nesta casa de Leis dia 05 de setembro sob nº 919/2025.

Portanto, o Projeto de Lei do PPA foi encaminhado dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Complementar nº 98/2017.

### **3. ANÁLISE JURÍDICA**

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
QUERÊNCIA MT**



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**  
**Procuradoria Jurídica Legislativa**

A análise jurídica do Projeto de Lei nº 033/2025 e seus anexos demonstra a sua conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem o planejamento orçamentário no Brasil.

3

a) Competência Municipal

A elaboração do Plano Plurianual é uma competência constitucionalmente atribuída ao Poder Executivo, com a devida aprovação pelo Poder Legislativo, conforme o art. 165, § 1º, da Constituição Federal. Essa competência é replicada para os Municípios por simetria. Assim, o Município de Querência-MT possui plena competência para legislar sobre seu PPA.

b) Constitucionalidade e Legalidade

O PPA 2026-2029, conforme o Projeto 33/202, em seu Art. 2º, define-se como "instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município". Esta definição está em perfeita consonância com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece que o PPA deve fixar as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Além disso, o projeto observa as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000):

- Planejamento e Transparência: A LRF, em seu art. 1º, § 1º, preconiza que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente. O PPA é o pilar desse planejamento.
- Participação Popular: A "Mensagem ao Legislativo" declara que o PPA foi elaborado "de acordo com as exigências da Lei Complementar Nº. 101/2000, bem como realizaremos a audiência para discussão das ações prioritizadas como determinado pelo art.48 da Lei de Responsabilidade Fiscal".

O art. 48, parágrafo único, inciso I, da LRF, exige a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, LDO e orçamentos, para assegurar a transparência e o incentivo à participação popular. A declaração do Executivo indica a intenção de cumprir este requisito fundamental.

O PPA também se alinha com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que o reconhece como um instrumento de planejamento municipal. O art. 4º, inciso III, alínea 'd', do Estatuto da Cidade, lista o plano plurianual como um dos instrumentos do planejamento municipal. Ademais, o art. 40, § 1º, do mesmo diploma, estabelece que o PPA deve incorporar as diretrizes e prioridades do Plano Diretor, garantindo a integração do planejamento orçamentário com a política urbana. As diretrizes do PPA 2026-2029, como "Qualidade de vida urbana, com moradia adequada e mobilidade" e "Desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente e protegendo a população frente aos desastres naturais" (Art. 4º), demonstram essa preocupação com o desenvolvimento urbano e ambiental.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -  
QUERÊNCIA MT**



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**  
**Procuradoria Jurídica Legislativa**

#### **4. ANÁLISE DE IMPACTOS**

O PPA, por sua natureza, é um instrumento de planejamento estratégico e não de execução orçamentária direta. Portanto, ele não gera impactos orçamentários e financeiros imediatos, mas sim define o arcabouço para os futuros impactos.

O Projeto do PPA 2026-2029 apresenta detalhadamente as "Receitas por Categoria Econômica" para o período 2026-2029 (páginas 6 a 17) e o "Detalhamento do Plano Plurianual" com as "Meta Financeira" para cada programa e ação (páginas 18 a 39). Isso demonstra o planejamento financeiro subjacente às metas e objetivos propostos.

Os impactos do PPA são, portanto, de natureza estratégica e de longo prazo:

- **Impactos Orçamentários e Financeiros:** O PPA estabelece as bases para a alocação de recursos nas futuras LDOs e LOAs, direcionando os investimentos e as despesas de capital e de duração continuada. As metas financeiras detalhadas nos anexos servirão de referência para a elaboração dos orçamentos anuais.
- **Impactos Administrativos:** O PPA orienta a atuação da Administração Pública, definindo objetivos estratégicos como "Educação de qualidade", "Saúde pública integrada", "Desenvolvimento econômico", "Qualidade de vida urbana", "Desenvolvimento sustentável" e "Gestão Pública moderna e eficiente". Isso proporciona um direcionamento claro para as ações governamentais.
- **Impactos Sociais:** A concretização das metas e objetivos do PPA, como a promoção da educação, saúde, desenvolvimento social e qualidade de vida urbana, terá impactos sociais diretos e positivos na população de Querência-MT.

Calha mencionar que esta análise de impactos representa opinião técnica não vinculativa e se baseia na natureza da proposição como instrumento de planejamento, que estabelece as bases para futuros dispêndios e investimentos.

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

O Projeto de Lei nº 033/2025 está devidamente acompanhado da "Mensagem ao Legislativo", que cumpre a função de justificativa, apresentando os motivos e a relevância da proposição. Os anexos fornecem o detalhamento necessário das receitas e das metas financeiras por programas e ações, elementos essenciais para a compreensão e análise do PPA.

A declaração do Executivo de que o PPA foi elaborado em conformidade com a LRF e que haverá audiência pública para discussão das ações priorizadas indica a observância dos requisitos de transparência e participação.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -  
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72  
Procuradoria Jurídica Legislativa

**6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

5

Diante da análise realizada, o Projeto de Lei n° 033/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Querência para o Quadriênio 2026-2029, juntamente com seus anexos, encontra-se apto para tramitação e deliberação no Poder Legislativo Municipal.

A proposição está em consonância com as exigências constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar n° 98/2017 de Querência-MT, no que tange ao conteúdo e ao prazo de envio.

**Recomendação:**

Recomenda-se que seja rigorosamente observado o rito especial de discussão e votação do Projeto de Lei n° 033/2025, previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal. Sugestões para o Processo Legislativo:

Para garantir a máxima legitimidade e eficácia do PPA, sugiro que a Câmara Municipal, durante o processo legislativo, atente para os seguintes pontos:

1. **Fiscalização das Audiências Públicas:** A Câmara deve assegurar que as audiências públicas para discussão do PPA, conforme declarado pelo Executivo e exigido pela LRF, sejam amplamente divulgadas e permitam a efetiva participação da população e de entidades da sociedade civil.
2. **Análise Detalhada das Metas:** As comissões competentes devem realizar uma análise aprofundada das metas e programas propostos, verificando sua exequibilidade, relevância e alinhamento com as necessidades do município e com o Plano Diretor.
3. **Apresentação de Emendas:** Os vereadores devem utilizar o período de apresentação de emendas para aprimorar o PPA, garantindo que as prioridades da comunidade estejam devidamente contempladas e que as metas sejam realistas e mensuráveis.
4. **Transparência do Processo:** Manter a transparência em todas as etapas da tramitação do PPA, disponibilizando os documentos e as informações sobre as discussões e votações para o acesso público.

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto as formalidades legais e regimentais.

**Este é o parecer s.m.j**

  
**Kelly Cristina Rosa Machado**  
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449  
Matrícula 39

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –  
QUERÊNCIA MT